# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM Estado de São Paulo

Requerimento Nº 357/2024

EMENTA: Requeiro ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim informações sobre o processo administrativo nº 66 de 2024.

### **REQUERIMENTO 357 DE 2024**

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES.

Venho pela presente, com o respeito e acatamento de estilo, para requerer informações sobre o processo administrativo nº 66 de 2024, nos seguintes termos:

Conforme contido no Relatório Final do Processo Administrativo nº 66/2024, a Comissão Parlamentar de Inquérito solicitou que fosse remetida cópia integral dos autos para o Ministério Público local e para a Superintendência Regional da Polícia Federal em São Paulo.

Nesse sentido, no ato da entrega dos autos do processo administrativo mencionado, o Presidente da Comissão de Inquérito encaminhou um ofício para Vossa Excelência, reiterando o pedido de providências para a remessa de cópia integral dos autos para as autoridades acima mencionadas.

Pois bem, em contato com as referidas autoridades, a parlamentar ora requerente constatou que foi remetida cópia dos autos do Processo Administrativo nº 66/2024.

No entanto, não teriam sido encaminhadas as cópias dos depoimentos prestados pelas testemunhas e de todos os





documentos recebidos pela CPI (respostas aos ofícios de requisições de documentos), que foram anexadas aos autos em mídias (CD's e DVD's) contendo os arquivos originais.

### Diante disso, REQUEIRO:

- i) Informar se os referidos documentos (depoimentos de testemunhas e documentos contendo as respostas aos ofícios da CPI) não foram encaminhados ao Ministério Público local e à Superintendência Regional da Polícia Federal.
- ii) Em caso negativo, com a devida vênia, requeiro sejam encaminhadas as referidas cópias (cópia integral), com brevidade, conforme solicitado pela CPI.

Por fim, reitero os protestos de respeito e consideração.

Sala das Sessões "Vereador Santo Rótolli", 29 de novembro de 2024

(ASSINADO DIGITALMENTE)

Joelma Franco da Cunha Vereadora



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

### Estado de São Paulo





## CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Ofício nº 14/2024

Mogi Mirim, 17 de maio de 2024

Ao Excelentíssimo Senhor

Vereador Dirceu da Silva Paulino

Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim

Assunto: Suspensão da Tribuna Livre - Ato da Mesa nº 07/2024

Vimos pela presente, rendendo prévias homenagens, para expor e, ao final, requerer o que seque.

De início, destacamos que alguns munícipes têm feito severas críticas e questionamentos sobre uma suposta "proibição de inscrições para utilização da tribuna livre", pois teria uma decisão da Câmara Municipal nesse sentido.

Página 1 de 5

Plenário: Rua Dr. José Alves, 129 - Centro - Mogi Mirim/SP





Estado de São Paulo



## CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Pois bem, como instrumento imprescindível na efetivação da participação popular, a Tribuna Livre encontra previsão expressa na Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, que assim dispõe:

Art. 37. As sessões serão públicas.

Parágrafo único. A resolução deverá disciplinar o uso da palavra de representantes populares pela "Tribuna Livre" da Câmara, em parte a ela reservada nas sessões.

Assim, atendendo ao comando da Lei Orgânica, que assegura o uso da palavra da população, a Câmara Municipal aprovou resoluções para disciplinar a "Tribuna Livre"<sup>1</sup>.

No entanto, verificamos que foi expedido o "Ato da Mesa nº 7 de 2024", que "regulamenta o uso da tribuna livre na câmara municipal de Mogi Mirim no período eleitoral", suspendendo a utilização da tribuna livre pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), conforme contido no artigo 1º do ato mencionado.

Ao contrário da justificativa apresentada no referido ato, a alegada omissão regimental no sentido proposto pelos autores da decisão não parece servir como fundamento hábil para autorizar a regulamentação através de um ato normativo diverso ("ato da mesa").

Ora, como destacado anteriormente, se a própria Lei Orgânica do Município instituiu a Tribuna Livre e asseverou que a mesma deverá ser regulamentada por "resolução", como poderia um ato da mesa diretora limitar o exercício desse direito da população mogimiriana?

Página 2 de 5

<sup>1</sup> Resoluções: 135/1989, 241/2002 e 298/2016

# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM





## CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

De outro modo, acima de tudo, superadas as questões técnicas, entendemos que não existe argumento válido para excluir a decisão da apreciação do plenário, que é parte integrante do processo de tomada de decisões dessa natureza, uma vez que impacta diretamente no exercício de um direito dos cidadãos de nossa cidade.

Ainda, vale ressaltar que eventuais precedentes dessa casa legislativa no mesmo sentido do ato nº 7 de 2024 <u>não podem ser considerados como</u> fundamento apto para validar a decisão exarada.

Afinal, se as ações pretéritas foram adotadas em desconformidade com o regramento aplicável e se estão em desconformidade com os valores democráticos que acreditamos, fica claro que não podem servir de substrato para a tomada de decisões.

Não podemos nos esquecer, como assegura a disposição inaugural do Regimento Interno, que a Câmara "compõe-se de Vereadores eleitos nas condições e termos da legislação vigente", não ficando restrita aos parlamentares que eventualmente façam parte da mesa diretora.

Por isso, reitero que <u>muitos munícipes estão acreditando que a restrição</u> de utilização da Tribuna Livre foi imposta pela instituição Câmara Municipal de Mogi Mirim, que inclui os dezessete vereadores em exercício.

Em razão disso, com a devida vênia, espero que Vossa Excelência possa compreender a situação narrada pelos parlamenteares que subscrevem o presente ofício, pois estamos sendo demandados por uma decisão que não temos qualquer participação.

Aproveitamos o ensejo para deixar claro que eventuais disposições legais das outras esferas de poder devem ser respeitadas. Ou seja, não desconhecemos o fato de que, excepcionalmente, pode existir alguma decisão da Justiça Eleitoral ou

Página 3 de 5







### CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

de outro ente competente no sentido de limitar o exercício de alguma prerrogativa parlamentar ou de um direito dos cidadãos.

Para esses casos, solicitamos que seja dada a devida ciência a todos os Vereadores da casa, de forma transparente, dando ampla publicidade para a população, respeitando toda legislação aplicável ao caso, e, especialmente, o Regimento Interno vigente.

Diante de todo exposto, ficam os seguintes questionamentos:

- i) Qual o fundamento da escolha dos 180 dias que antecedem as eleições do presente ano?
- ii) Existe alguma previsão legal (seja federal ou estadual) ou alguma decisão do poder judiciário para respaldar a medida restritiva?
- iii) Por qual razão a limitação foi feita através de um ato administrativo interno da mesa diretora?
- iv) Qual seria a justificativa para n\u00e3o dar publicidade para uma decis\u00e3o que suspende um direito assegurado aos cidad\u00e3os em todas as c\u00e3maras municipais (ao menos das que temos conhecimento) do pa\u00e1s?

Ainda, com a devida vênia, na hipótese de inexistir fundamento apto e idôneo para respaldar a medida restritiva adotada através do ato da mesa nº 7 de 2024, solicitamos a imediata revisão do Ato da Mesa nº 7/2024 (eventual revogação do mesmo), com a adoção das medidas necessárias para assegurar os valores democráticos e a legalidade.

Por fim, reiteramos os votos de respeito e consideração.

Página 4 de 5

# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM Estado de São Paulo





## CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

JOELMA FRANCO Assinado de forma digital por JOELMA FRANCO DA CUNHA:22160528846
CUNHA:22160528 Dados: 2024.05.17
846

### JOELMA FRANCO DA CUNHA

### VEREADORA

LUIS ROBERTO Assinado de forma digital por LUIS ROBERTO TAVARES:0861 TAVARES:08613819800 Dados: 2024.05.17 16:31:05 -03'00'

### LUIS ROBERTO TAVARES

#### VEREADOR

ORIVALDO APARECIDO ORIVALDO APARECIDO ORIVALDO APARECIDO MAGALHAES:08725095 MAGALHAES:08725095838

Dados: 2024.05.20 13:50:49
-03'00'

# ORIVALDO APARECIDO MAGALHÃES VEREADOR

("Esta página de assinaturas é parte integrante e indissociável do Oficio nº 14/2024, endereçado ao Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim — Objeto:
"Suspensão Tribuna Livre — Ato da Mesa nº 7/2024" — 17/05/2024- Duas vias de Igual teor e forma. Sem Mais." ")



## CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM Estado de São Paulo



### **Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <a href="https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=VCPF1E88GNC0ZCW3">https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=VCPF1E88GNC0ZCW3</a>, ou vá até o site <a href="https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar">https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar</a> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: VCPF-1E88-GNC0-ZCW3